



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

## **CONTRATO Nº 045/2020 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE DA COVID-19 NA UBS DESTA MUNICIPALIDADE.**

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** e a empresa **ADILSON LUIZ HELENA & CIA LTDA - ME**.

**R\$ 42.885,00** (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Praça José Princi, n.º 449, inscrita no CNPJ (MF), sob n.º 45.115.912/0001-47, neste ato representada por **LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**, RG. 16.215.430-6 SSP/SP, CPF. 058.332.848-21, casada, brasileira, do lar, domiciliada e residente no mesmo município, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ADILSON LUIZ HELENA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Macedônia/SP, Av. Cel. João Candido, n.º 574, CNPJ. 60.482.387/0001-91, Insc. Est. 430.000.030.115, por seu representante legal, na forma de seus Estatutos/Contrato Social, o Sr. **ADILSON LUIZ HELENA**, RG. 11.084.383 SSP/SP e CPF. 051.357.118-30, residente e domiciliado na cidade de Macedônia, Estado de São Paulo, na Av. Cel. João Candido, n.º 574, Fundos, Centro, na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação n.º 033/2020, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, Decreto n.º 9.412/2018, de 18 de Junho de 2018 e Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2.020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

#### **1.1 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE DA COVID-19 NA UBS DESTA MUNICIPALIDADE.**

#### **1.2- DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Dispensa de Licitação n.º 033/2020; e
- b) Proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**2.1** – Os Medicamentos serão recebidos definitivamente pelo Setor Próprio de Saúde – Farmácia - de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e condições



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

deles.

**2.2** - Se os Medicamentos apresentarem defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas e, caso necessário, a substituição dos mesmos em o prazo improrrogável de 72 (*setenta e duas*) horas caso em que nova verificação será feita.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

**3.1** – O Presente Contrato terá vigência de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeiro, podendo ser prorrogada ou alterada, por meio de aditivo, de comum acordo entre as partes.

**3.1.1**- Alternativamente, havendo disponibilidade de medicamentos ao final do prazo, o mesmo poderá ser prorrogado, se assim aprovar ao Município que, de sua vez, poderá dar o contrato por encerrado ou promover eventual aditivo até o limite legal.

**3.2** – O prazo de entrega dos medicamentos, conforme a necessidade da Contratante e o(s) pedido(s) ou requisições deverão ser atendido(s) dentro do prazo razoável, não excedendo a (02) dois dias úteis, exceto em casos de força maior devidamente justificado, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**3.2.1** – Considera-se dia útil, para as finalidades deste contrato, de segundas as sextas-feiras, com expediente completo no Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, o qual totaliza para cada Item o valor de:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AZITROMICINA 500MG	COMP	3300	4,95	16.335,00
02	IVERMECTINA 6MG	COMP	4500	5,90	26.550,00

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.885,00** (*quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais*).

**4.2** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das Atividades para o corrente exercício. Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), Atividade 02.05.01 (Fundo Municipal de Saúde).

**4.3.** - O pagamento poderá ser efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conta corrente em nome da contratada através do Banco do Brasil ou diretamente a representante seu credenciado, à vista de documento fiscal apresentado mediante a devida quitação na nota de empenho ou sub-empenho.



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

4.4 - O pagamento ocorrerá após a expedição do Termo de Recebimento parcial ou Definitivo, o qual será emitido em até 05 (*cinco*) dias úteis do recebimento do respectivo documento fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços – ISS, quando for o caso.

5.2 - No fornecimento do objeto, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência de medicamentos inadequados, a Prefeitura /Fiscalização comunicará diretamente à empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 48h00min para efetuar a remoção e substituição.

5.3 - Verificada o fornecimento irregular, o Setor competente da Prefeitura exigirá da contratada, no prazo de 48 (*quarenta e oito*), contados do recebimento do aviso, para efetuar o recolhimento e necessária substituição.

5.4 - A contratada obrigará-se a fornecer à Prefeitura os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.5 - A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.6 - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do ajuste.

5.7 – Exclui-se das disposições do subitem 5.6 à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar vícios ou imperfeições originários da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo Município contratante mediante Ato da Prefeitura Municipal e aviso por escrito, quando:

6.1.1 - As entregas não forem iniciadas no prazo de 02 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição de requisição, excetuadas as situações devidamente justificadas e de força maior, nos casos de urgência/emergência.

6.1.2 - Se houver interrupção de fornecimento por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (*cinco*) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

6.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada e após a aplicação de multa por mais de 02 (duas) vezes por qualquer infração.

6.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do Município contratante em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

**6.3** - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº 005/2002, deste Município, publicado nos termos da Lei Orgânica e devido arquivamento no cartório do registro civil competente.

**6.4** - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 03 acima, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**6.5** - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

**6.6** - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela contratada.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

**7.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Macedônia – SP, 04 de Setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (*Prefeitura Municipal*)  
**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**  
*Prefeita Municipal*

**ADILSON LUIZ HELENA & CIA LTDA - ME**  
**ADILSON LUIZ HELENA**  
*Sócio Proprietário*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_